



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14813/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 TC 00725/12

RELATÓRIO

1. **Origem:** Paraíba Previdência – PBprev.
2. **Aposentanda:**
 - 2.1. Nome: Valdete Silvano dos Santos.
 - 2.2. Cargo: Agente de Saúde.
 - 2.3. Matrícula: nº 115.082-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
3. **Caracterização da Aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 12 de março de 2010.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2010.
4. **Relatório da Auditoria:** Após análise de defesa reconheceu o atendimento das alterações proposta, concluiu pela legalidade e sugeriu o registro do ato aposentatório.
5. **Parecer do Ministério Público de Contas:** Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14813/11

VOTO

Sanadas as falhas inicialmente apontadas VOTO pela concessão de registro do ato de aposentadoria em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC **14813/11** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Sra. VALDETE SILVANO DOS SANTOS, matrícula nº 115.082-1, no cargo de Agente de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 72.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de maio de 2012.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em exercício e relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas